



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2022-JUCAP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO AMAPÁ (JUCAP) E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO (TRT 8ª REGIÃO), PARA FINS NELE DESCRITOS.

Pelo presente instrumento, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, Autarquia sob regime diferenciado da Administração Pública Indireta, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Avenida Fab, nº 1610, Centro, CEP 68.900-073, Macapá/AP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.865.233/0001-70, doravante denominada **JUCAP**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Helder José Amaral Barbosa Santana** e o **Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.547.343/0001-33 com sede na TV.D. Pedro I, nº 746, Umarizal, CEP 66050-100, Belem/AP, doravante denominado **TRT 8ª Região**, neste ato representado pelo Desembargador Presidente Sr. **Marcus Augusto Losada Maia, no Estado do Amapá**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Acordo, ficando os partícipes subordinados à legislação específica e regulamentar, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem seu fundamento legal nos artigos 12, §4º, 119, inciso I e 123, inciso I, da Constituição do Estado do Amapá, na Lei Federal nº 8.934/1994, na Lei Estadual nº 2.297/2018, nos artigos 55 e 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 13.709/2018 e no Decreto Estadual nº 1.023/2020, bem como no Processo Administrativo nº 005/2021-DCC-JUCAP e TRT 8ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, a JUCAP, órgão local do Registro Público de Empresas, disponibilizará ao TRT 8ª Região, gratuitamente, acesso eletrônico para realização de consultas ao Cadastro Estadual de Empresas (CEE), com possibilidade de visualização e *download* das imagens dos atos empresariais arquivados.

Parágrafo Primeiro – O presente Acordo visa facilitar e agilizar a obtenção de informações e cópias de documentos arquivados no CEE, constituindo-se em meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCAP, restringindo-se a solicitação de informações por ofício, que passará a ocorrer, exclusivamente, nos casos em que o acesso eletrônico for insuficiente ou encontrar-se indisponível.





Parágrafo Segundo – No caso de cumprimento de ordens judiciais, relativas aos empresários e às pessoas jurídicas registrados na JUCAP, a comunicação do juízo competente será encaminhada, preferencialmente, por meio virtual (para o e-mail: jucap@jucap.ap.gov.br), para que seja promovida a devida anotação.

Parágrafo Terceiro – Fazem parte integrante deste instrumento, o Plano de Trabalho (Anexo I) e o Termo de Responsabilidade de Usuário (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

As consultas ao CEE serão realizadas na página eletrônica www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno, pelos usuários previamente indicados pelo TRT 8ª Região e devidamente cadastrados pela JUCAP.

Parágrafo Primeiro – O TRT 8ª Região deverá indicar um servidor para atuar como Gestor Operacional, que ficará responsável pela operacionalização do objeto do presente Acordo, inclusive quanto ao gerenciamento dos acessos às bases cadastrais autorizadas e à interlocução com a JUCAP, que atuará por intermédio de sua Secretaria-Geral.

Parágrafo Segundo – Para a indicação do Gestor Operacional, o TRT 8ª Região deverá encaminhar correspondência oficial à JUCAP, endereçada ao e-mail jucap@jucap.ap.gov.br, no prazo de 15 (quinze) dias da data da celebração do presente Acordo.

Parágrafo Terceiro – A JUCAP concederá ao TRT 8ª Região até 05 (cinco) acessos eletrônicos, cadastrando usuários (*login* e senha) que terão permissão de consulta gratuita ao CEE, com possibilidade de visualização e *download* das imagens dos atos empresariais arquivados.

Parágrafo Quarto – Os dados para acesso ao sistema (*login* e senha) serão atribuídos apenas aos servidores efetivos (usuários) indicados pelo TRT 8ª Região, por meio de correspondência oficial enviada para o e-mail jucap@jucap.ap.gov.br, sendo indispensável a informação da qualificação completa dos mesmos (nome, CPF, documento de identidade, cargo, matrícula, telefone de contato e *e-mail*) e o encaminhamento dos respectivos Termos de Responsabilidade de Usuário (Anexo II), devidamente assinados.

Parágrafo Quinto – No mês de janeiro de cada ano, o TRT 8ª Região deverá revalidar os nomes dos servidores cadastrados, por meio de correspondência oficial enviada para o e-mail jucap@jucap.ap.gov.br, ficando a JUCAP autorizada a proceder o cancelamento dos respectivos usuários, se não observado este procedimento.

Parágrafo Sexto – Quando o acesso eletrônico ao CEE for insuficiente ou estiver indisponível, eventuais ofícios e expedientes dirigidos à JUCAP, para solicitação de informações e/ou cópias de documentos arquivados, deverão ser encaminhados, preferencialmente, por meio eletrônico, para o mail jucap@jucap.ap.gov.br.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

Para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo, os partícipes assumem o compromisso de cumprir todas as obrigações e responsabilidades nele estipulados.

Parágrafo Primeiro – Compete à JUCAP:

- a) Disponibilizar ao TRT 8ª Região, gratuitamente, acesso eletrônico para realização de consultas ao CEE, com permissão de visualização e *download* das imagens dos atos empresariais arquivados;
- b) Cadastrar os servidores/usuários do TRT 8ª Região e conceder os dados (*login* e senha) para acesso ao CEE, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência oficial que apresenta os indicados (Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira);
- c) Prestar orientações ao TRT 8ª Região, acerca dos procedimentos técnicos para ativação de usuários e operacionalização das consultas ao CEE.

Parágrafo Segundo – Compete ao TRT 8ª Região:

- a) Indicar um Gestor Operacional, que ficará responsável pela operacionalização do objeto do presente Acordo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste instrumento;
- b) Indicar os servidores que serão cadastrados para terem acesso ao CEE, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira deste instrumento, assegurando que aqueles assinem o Termo de Responsabilidade de Usuário (Anexo II);
- c) Comunicar à JUCAP, imediata e oficialmente, qualquer falha ou problema que ocorra nos acessos disponibilizados;
- d) Utilizar as informações que serão disponibilizadas através deste Acordo somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma as divulgá-las, sob pena de rescisão imediata deste instrumento e demais punições previstas em lei;
- e) Zelar pela correta utilização dos dados de acesso (usuário, *login* e senha) ao CEE, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
- f) Comunicar imediatamente à JUCAP as providências adotadas nos casos de utilização irregular dos dados de acesso (usuário, *login* e senha);
- g) Revalidar, no mês de janeiro de cada ano, a indicação dos servidores de seu quadro cadastrados para terem acesso ao banco de dados da JUCAP;
- h) Manter arquivo atualizado com a documentação de solicitação de cadastramento, fornecimento de dados de acesso (usuário, *login* e senha), desbloqueios, reativações, desativações e revalidações, disponibilizando à JUCAP, quando solicitado;
- i) Informar à JUCAP, de imediato, a necessidade de substituição dos servidores/usuários cadastrados;
- j) Não autorizar o uso, duplicação, cópia, reprodução ou modificação do *software* (sistema de consulta ao CEE) de propriedade da JUCAP, bem como não promover a sua cessão ou alienação, gratuita ou onerosa;



- k) Não proceder engenharia inversa, por qualquer meio ou processo, que vise a descompilação do sistema;
- l) Não promover, sob qualquer pretexto, alterações, correções e/ou atualizações nos dados consultados nas bases cadastrais da JUCAP;
- m) Somente encaminhar ofícios à JUCAP, para solicitação de informações ou cópias de documentos arquivados, nos casos em que o acesso permitido ao CEE for insuficiente ou encontrar-se indisponível (Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, produzindo efeitos legais com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União, podendo ser renovado, bem como alterado, a qualquer tempo, com autorização da JUCAP e do TRT 8ª Região, mediante parecer técnico das áreas competentes, por intermédio de termo aditivo, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas, desde que não ocorra alteração do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA SEGURANÇA E DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

O TRT 8ª Região se responsabiliza integralmente pelo uso das informações que serão disponibilizadas pela JUCAP, bem como pela habilitação dos servidores/usuários indicados para acessar o CEE, sendo-lhe vedada a comercialização ou cessão de dados e de documentos a terceiros.

Parágrafo Primeiro – O acesso deverá ser utilizado somente para visualização e *download* de cópias das imagens de documentos arquivados, não incluindo o fornecimento de certidões.

Parágrafo Segundo – Cabe ao TRT 8ª Região assegurar a confidencialidade e integridade dos dados, cuidando de sua proteção através de política de segurança da informação, que contenha os requisitos de segurança e sigilo necessários, com especial observância das regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Parágrafo Terceiro – A utilização de informações, documentos ou imagens, diversa da finalidade e objetivo deste Acordo, implicará na responsabilização administrativa, civil e criminal do agente que a praticou, além de outras sanções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente Acordo está sendo celebrado a título gratuito, não implicando em compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes.

Parágrafo único – As despesas necessárias ao cumprimento do objeto acordado, seja com pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, inexistindo direito à qualquer espécie de indenização.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Cada partícipe indicará um Gestor Operacional (pessoa física), e seu respectivo substituto, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Acordo.

Parágrafo Primeiro – Aos gestores competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução deste Acordo, cabendo ao Gestor do TRT 8ª Região anotar em registro próprio e informar ao Gestor da JUCAP, imediatamente, todas as ocorrências verificadas.

Parágrafo Segundo – O Gestor da JUCAP anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro – O acompanhamento e fiscalização previstos nesta cláusula, não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como poderá ser rescindido por ajuste entre os órgãos envolvidos, ou ainda, por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável.

Parágrafo único – A JUCAP poderá suspender ou rescindir o presente Acordo, unilateralmente, por problemas técnicos ou questões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

As eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, em comum ajuste.

Parágrafo único – Os partícipes reconhecem a possibilidade de adoção do instituto da arbitragem, como instrumento alternativo de resolução de conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A JUCAP e o TRT 8ª Região providenciarão a publicação deste Acordo, em extrato, respectivamente, no Diário Oficial do Estado do Amapá e no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, para sua eficácia, transparência e publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO




ESTADO DO AMAPÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal no Amapá, para dirimir quaisquer questões acerca do presente Acordo, com a absoluta exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem os partícipes em plena concordância, assinam o presente Acordo, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam o mesmo efeito legal.

Macapá/AP, 13 de dezembro de 2022.

Documento assinado digitalmente
 HELDER JOSE AMARAL BARBOSA SANTANA
Data: 27/12/2022 12:33:46-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

HELDER JOSÉ AMARAL B. SANTANA
Presidente da JUCAP

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA
Desembargador/Presidente
Tribunal Regional do Trabalho – 8ª Região

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I - OBJETO:

Pelo presente Acordo de Cooperação Técnica, a JUCAP, órgão local do Registro Público de Empresas, conforme disposição contida na Lei Federal nº 8.934/1994, disponibilizará ao TRT 8ª Região, gratuitamente, acesso eletrônico para realização de consultas ao Cadastro Estadual de Empresas (CEE), com possibilidade de visualização e *download* das imagens dos atos empresariais arquivados.

II - METAS:

O presente Acordo visa facilitar e agilizar a obtenção de informações e de cópias de documentos arquivados no CEE, pelo TRT 8ª Região, constituindo-se meio preferencial de consulta ao banco de dados da JUCAP, restringindo-se a solicitação de informações por ofício, que passará a ocorrer exclusivamente nos casos em que o acesso eletrônico for insuficiente ou encontrar-se indisponível.

III - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Para a execução do presente Acordo, os partícipes deverão cumprir as etapas descritas abaixo.

1. A JUCAP deverá:

- a) Cadastrar, por intermédio da Divisão de Tecnologia da Informação da Secretaria Geral, os servidores efetivos/usuários indicados pelo TRT 8ª Região, concedendo-lhes os dados (*login* e senha) para acesso ao CEE, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento da correspondência oficial que apresenta os indicados (Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira);
- b) Prestar orientações ao TRT 8ª Região, acerca dos procedimentos técnicos para ativação de usuários e operacionalização das consultas ao CEE, por intermédio da página eletrônica www.portalservicos.ap.gov.br/PortalInterno.

2. O TRT 8ª Região deverá:

- a) Indicar à JUCAP um Gestor Operacional, que ficará responsável pela operacionalização do objeto do presente Acordo, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira;
- b) Indicar à JUCAP até 5 (cinco) servidores efetivos, que serão cadastrados para terem acesso ao CEE, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira do Acordo, encaminhando os Termos de Responsabilidade de Usuário (Anexo II), devidamente assinados;
- c) Revalidar, no mês de janeiro de cada ano, a indicação dos servidores de seu quadro, cadastrados para terem acesso ao banco de dados da JUCAP;
- d) Somente encaminhar ofícios à JUCAP, para solicitação de informações ou cópias de documentos arquivados, nos casos em que o acesso permitido ao CEE for insuficiente ou encontrar-se indisponível (Parágrafo Sexto da Cláusula Terceira do Acordo).

IV- PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A previsão da execução do objeto do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo haver prorrogação, conforme ajuste entre os partícipes.